

INFORMATIVO JUNHO/22 EBF@cil COMANDO DA 9ª RM



**ATENÇÃO VETERANOS E PENSIONISTAS!**

**P C I M**



## **O QUE É O PROGRAMA NACIONAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES?**

O Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares é uma iniciativa do Ministério da Educação, em parceria com o Ministério da Defesa militares. A proposta é implantar 216 Escolas Cívico-Militares em todo o país, até 2023, sendo 54 por ano.

O modelo a ser implementado pelo Ministério da Educação tem o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem nas escolas públicas e se baseia no alto a, que apresenta um conceito de gestão nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa com a participação do corpo docente da escola e apoio do nível dos colégios militares do Exército, das Polícias e dos Corpos de Bombeiros Militares.

Os militares atuarão no apoio à gestão escolar e à gestão educacional, enquanto professores e demais profissionais da educação

continuarão responsáveis pelo trabalho didático-pedagógico.

Participarão da iniciativa militares da reserva das Forças Armadas, que serão chamados pelo Ministério da Defesa. Policiais e Bombeiros militares poderão atuar, caso seja assim definido pelos governos estaduais e do Distrito Federal.

[Link para acessar Port GM-MD 469/2021](#)

[Link para preenchimento da ficha de voluntário](#) [bit.ly/pecim-fv](https://bit.ly/pecim-fv)

**POUPEX**

**SSIP/9ªRM**

**PALESTRA FHE-POUPEX**

A PALESTRA SERÁ REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2022, ÀS 14 HORAS.

Publico Alvo: Veteranos e Pensionistas

LOCAL: SESC (UNIDADE MELLO E CÁCERES) -  
Av. Afonso Pena, 2270 Centro - Campo Grande - MS

**FHE POUPEX**

(67) 3368-5740  
(67) 98146-3512

Av. Afonso Pena, 2270  
Centro - Campo Grande - MS

## **OUTROS SERVIÇOS**

### **ATENDIMENTO AOS VETERANOS E PENSIONISTAS**

**Atendimento virtual 24h :**

**Whatsapp +55 67 8146-3512**

**Agendamento – [sga.eb.mil.br](http://sga.eb.mil.br)**

**Atendimento aos Veteranos e Pensionistas do Exército.**

**Av. Afonso Pena, 2270 - Centro,**

**Campo Grande - MS, 79040-010, Brasil**

**[ch-opip@9rm.eb.mil.br](mailto:ch-opip@9rm.eb.mil.br)**

# "SERVIR BEM AOS QUE JÁ SERVIRAM."



## 9ª REGIÃO MILITAR REGIÃO MELLO E CÁCERES

POSTO DE ATENDIMENTO  
DE INATIVOS E  
PENSIONISTAS DA 9ª RM  
(P Atd - SSIP/9)

INFORMAÇÕES ÚTEIS AOS  
INATIVOS, PENSIONISTAS E  
CIVIS APOSENTADOS

End: Av Afonso Pena, nº 2270, Centro  
Campo Grande-MS

**Agendamento:**  
[sga.eb.mil.br](http://sga.eb.mil.br)

**Atendimento ao Público:**  
Segunda à Sexta das 08:00h às 11:30h

**Informações:**  
whatsapp: (67) 98146-3512 (robô)  
E-mail: [ch-opip@eb.mil.br](mailto:ch-opip@eb.mil.br)

### Militares Inativos

#### **Dúvidas mais comuns**

**1. Transferência para a Reserva Remunerada**  
Documentos que devem ser providenciados na última OM:

- Requerimento de transferência para a reserva remunerada (transferência a pedido);
- Declaração de obrigatoriedade de apresentação;
- Cópia do último contracheque;
- Original da certidão expedida pelo INSS, se houver tempo de serviço privado a ser computado (deverá, obrigatoriamente, estar homologado pelo DGP);
- Documento comprobatório de homologação, pelo órgão competente, de cotas de compensação orgânica, se for o caso; e
- Documento comprovante da posse em cargo eletivo, se for o caso.

#### **2. Reforma**

- A condicionante básica para a reforma é a constatação da incapacidade física definitiva para o serviço do Exército. Caso o militar seja portador de doença especificada no inciso V, do art. 108, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, ou na Lei 7.670, de 08 de setembro de 1988, a ata de inspeção de saúde emitida pelo Médico Perito deverá ser homologada por junta superior de saúde. Nos casos de reforma por alienação mental, a interdição judicial deverá ser providenciada, junto ao Ministério Público, por iniciativa dos beneficiários, parentes ou responsáveis, até 60 (sessenta) dias a contar do ato de reforma (Art. 113, da Lei 6.880/80).

#### **Dos direitos**

**3. Benefícios em caso das seguintes doenças:**

- Tuberculose ativa;
- Alienação mental;
- Esclerose múltipla;
- Neoplasia maligna (câncer);
- Cegueira (inclusive monocular);
- Hanseníase;
- Paralisia irreversível e incapacitante;
- Cardiopatia grave;
- Doença de Parkinson;
- Fibrose cística (mucoviscidose);

- Hepatopatia grave;
- Espondiloartrose anquilosante;
- Nefropatia grave (doença dos rins);
- Osteíte deformante (estados avançados da doença de Paget);
- Contaminação por radiação;
- Síndrome da Imunodeficiência Adquirida; e
- Outras incluídas em lei.

**4. No caso de ser acometido por uma dessas doenças, quais os benefícios que poderá fazer jus?**

- Remuneração com Base no Soldo de Grau Hierárquico Imediato;
- Auxílio-invalidez; e
- Isenção de Imposto de Renda.

**5. Remuneração com Base no Soldo de Grau Hierárquico Imediato:**

- Benefício concedido ao militar que for julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército, inválido e portador de doença especificada em lei.
- A condicionante básica para a concessão desta remuneração é a constatação da invalidez por um dos motivos constantes dos incisos I, II, III, IV, V, do art. 108, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, ou na Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988.

**6. Auxílio-Invalidez:**

- Direito pecuniário devido ao militar reformado como inválido e que necessita de internação especializada ou de assistência direta e permanente ao paciente ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde. Será concedido pela RM, pelo prazo de 05 (cinco) anos ou por tempo indeterminado, quando for o caso, a contar do 1º parecer emitido pelo Médico Perito/JIS que diagnosticou a necessidade do benefício.
- A renovação do benefício concedido por tempo determinado será condicionada a um novo processo. Não serão submetidos à revisão do Auxílio-Invalidez os militares que recebam o benefício e contam com mais de 70 (setenta) anos de idade.

**7. Isenção de Imposto de Renda:**

- Concedida aos militares inativos que sejam portadores de doenças capituladas em Lei (Inciso XIV, do Art. 6º, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988); e
- O militar reformado pelos incisos III e IV, do Art 108, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980, não precisa ser encaminhado ao Médico Perito, pois o Cmdo 9ª RM fará a isenção, por ato fundamentado, de acordo com o inciso XIV, do art. 6º, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

**8. Outros direitos na inatividade:**

- Auxílio-funeral por morte de seus dependentes, equivalente ao valor de uma remuneração ou proventos recebidos pelo militar, não podendo ser inferior ao soldo de subtenente.

**9. Documentação necessária para requerer esses benefícios:**

- Cópia da identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia do último contracheque;
- Requerimento do interessado;
- Cópia da portaria de reserva;
- Cópia da ficha de controle da reserva; e
- Cópia da portaria de reforma (de idade-limite ou de incapacidade física).

**Dos deveres**

- Apresentar-se anualmente, no mês de aniversário, **virtualmente** no site [gov.br](http://gov.br) ou no Posto de Atendimento (agendar site [sga.eb.mil.br](http://sga.eb.mil.br) opção "Prova de vida Digital", que alguém entrará em contato), ou **presencialmente** no Posto de Atendimento;
- Atualizar seu endereço e telefone sempre que houver mudança;
- Comparecer, no prazo marcado pela junta, para realização da inspeção de saúde;
- Atualizar, sempre que houver necessidade, sua declaração de beneficiários;
- Atualizar seu domicílio bancário, sempre que houver mudança. A conta para depósito de proventos sempre deve ser uma conta corrente - o CPEx não aceita depósitos em conta poupança;